



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

93  
FLS Nº  
Quartel Geral

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N° 050/2021;**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA LABORATÓRIO MEDEIROS E VIEIRA LTDA- ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

### **1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa **LABORATÓRIO MEDEIROS E VIEIRA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de n° 08.940.196/0001-06, com sede na rua Padre Marinho, 984, Centro em Martinho Campos- MG- CEP- 36.606.000, mediante seu representante legal, **Juliana de Fátima Medeiros Vieira**, portadora do CPF de n° 052.459.356-60, residente e domiciliada à Rua União, 634, Bairro Novo Horizonte em Martinho Campos/MG- CEP- 35.606.000.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 045/2021 -Inexigibilidade N° 017/2021, regido pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação de serviços na realização do seguinte exame:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
------	-----------	---------	------------	--------------



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

			ESTIMADA ANUAL	POR EXAME;
01	Exames de Citologia oncótica em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;	serviço	500,00	10,00, (dez reais)

## TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**QUARTA - DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor global de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais) consistente na realização de exames de citologia oncótica na forma da cláusula primeira em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Quartel Geral/MG.

## QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

95  
Quartel Geral

contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: **02.07.01.10.302.0031.2054;**  
**ficha: 213; fonte: 102;**

**DÉCIMA QUARTA** - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

## DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

**Parágrafo quarto** - O respectivo contrato será fiscalizado mediante designação do prefeito mediante portaria com a nomeação do gestor que incumbirá de acompanhar a execução do mesmo.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG - MG, 03 de março de 2021.

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito.

  
**LABORATÓRIO MEDEIROS E VIEIRA LTDA- ME,**  
CNPJ de n° 08.940.196/0001-06

08.940.196/0001-06

LABORATORIO MEDEIROS  
E VIEIRA LTDA. - ME

Rua Padre Marinho, 984 - Centro  
35.606-000 - Martinho Campos - MG

 Campos 079.698.456.57

 121.688.976-70